**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº063/2020 ORIUNDO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2020**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, Km 21, nº3.699, neste município, representada pela Prefeita Municipal, **Sra. CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: LEONBERG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.849.645/0001-10, estabelecido Rua Ceará, nº346, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado-RS, representado pela sua sócia, **Sra. CLEIDE MARIA FURLANETTO FELL**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4025760011 e CPF (MF) nº 464.567.830-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 049/2020, na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto aquisição de equipamentos agrícolas, conforme Transferência Especial e especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020.

**1.2 DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S)**

**1.2.1.** Os equipamentos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação do Setor de Compras através da Nota de Empenho emitida em nome da licitante vencedora.

**1.2.2** Mediante escrita e justificada solicitação da empresa Contratada, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que a empresa Contratada proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para entrega dos equipamentos, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

**1.2.3.** A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de fax/e-mail.

**1.2.4** A entrega dos equipamentos/equipamentos é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

**1.2.5** Deverão ser observados a legislação pertinente para cada material/produto, com suas respectivas autorizações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **QUANTI-DADE** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 02 | **DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO A VÁCUO – DLV 5.000** **LITROS**, para transporte e distribuição de adubo orgânico de suínos e bovinos, serviços de limpa fossa, com as seguintes características:  - tanque constituído em galvanização, grossura da chapa 4,25 mm;  - abertura traseira total;  - válvulas de pressão à vácuo por esferas de borrachas;  - cabeçalho com engate giratório lubrificável;  - pé de apoio regulável e móvel;  - com abertura hidráulica da válvula de saída;  - agitador interno;  - visor de nível e regulador de conta-gotas de lubrificação das palhetas;  - bomba a vácuo, com palhetas de 300 mm, com lubrificação forçada através de bomba de engrenagens e carcaça em ferro fundida de elevada dureza;  - largura de distribuição 10 metros;  - com cardan com proteção;  - com leque espalhador de 4”;  - abertura hidráulica de válvula traseira de 4”;  - mangote de 4” x 8 8 metros;  - rodado tanden aro 16  - pneus novos 750 x 16 – 14 lonas;  - equipamento certificado norma NR 12; | IPACOL | 01 | 30.700,00 | 30.700,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

Atividade: 1018

Categoria: 449052

Recurso: 0001, 1030,1020

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, INÍCIO DA VIGÊNCIA E GARANTIA**

**4.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

**4.2** O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho prévio, no Centro Administrativo Municipal, na Rodovia RS/332, no Km 21, Doutor Ricardo - RS.

**4.3** O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do produto (aceite).

**4.4** Durante o prazo de vigência da garantia, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado após a entrega do equipamento e vistoria do município, conforme liberação por conta bancária e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, visados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, após a entrega do bem. Na nota fiscal deverá constar: P.P. Eletrônico Nº 001/2020 e deverá ser entregue no Setor de Licitações ou na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**5.2** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos equipamentos caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.3** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.4** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.5** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento dos equipamentos, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.6** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.8** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**5.9** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento do objeto será realizada pelo Secretário Municipal da Agricultura (Sr. Bruno Dall’Agnol), cabendo o acompanhamento, controle, aceitação do mesmo conforme deverá constar na Nota Fiscal/Fatura, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, quando este não obedecer ou não atender ao especificado**.**

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela entrega da máquina.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2020, deve:

**10.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**10.1.2** Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos adquiridos e serviços prestados;

**10.1.3** Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos equipamentos e prestação dos serviços.

**10.1.4** Exercer a fiscalização dos equipamentos e serviços, por servidores designados para esse fim;

**10.1.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2020, deve:

**11.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.1.2** Utilizar nos equipamentos peças e acessórios novos e genuínos;

**11.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

**11.1.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.1.5** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**11.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.1.7** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**11.1.8** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos equipamentos e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**11.1.9** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos equipamentos e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**11.1.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**11.1.11** Oferecer garantia preventiva e corretiva, de no mínimo 1 (um) ano ou a do fabricante se de prazo superior a 1 (um) ano (devendo constar na proposta).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na entrega do produto objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega a contento a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

**13.5** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**13.6** Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poderá ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

**13.7** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.024/2019 e na Lei Federal nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2020, constante do Processo Administrativo nº049/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 18 de agosto de 2020.

**LEONBERG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**

**CONTRATADA PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**OAB/RS 25.753**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: